



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.191

= MODIFICA DISPOSIÇÕES SOBRE APOSENTADO
RIA POR INVALIDEZ E LICENÇA PARA TRA-
TAMENTO DE SAÚDE CONSTANTES DA LEI
1.457 DE 14 DE MAIO DE 1 971, ESTABE-
LECE NORMAS SOBRE ACIDENTES DO TRABA-
LHO E DOENÇA PROFISSIONAL, ALTERA A
REDAÇÃO DO ARTº 9º DA LEI 2.079/82 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEI-
TO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIO-
NA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 88, 89, 91, 107
e 112 da Lei 1.457 de 14 de maio de 1 971, que dispõe sobre o
Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jacareí ,
passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 88 - O provento da aposentado -
ria será integral quando:

I - o funcionário contar 35 (trinta e
cinco) anos de serviço, se do sexo
masculino, ou 30 (trinta) anos se
do sexo feminino;

II - quando ocorrer invalidez."

"ARTIGO 89 - A aposentadoria por invali-
dez será imediatamente concedida, se comprovada por inspeção
de saúde a incapacidade total do funcionário para o exercício
de qualquer função pública."

"ARTIGO 91 - A inspeção de saúde men-
cionada no artigo 89 será realizada por junta médica devida-
mente designada pelo Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.191 - Fls. 02

§ 1º - O laudo da junta médica deverá mencionar a natureza e a sede da doença ou lesão, declarando se o funcionário se encontra inválido para o exercício da função ou para o serviço público em geral.

§ 2º - O funcionário que for declarado inválido para o exercício da função poderá ser readaptado nos termos do artigo 45 supra."

"ARTIGO 107 - A licença para tratamento de saúde será concedida, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção de saúde realizada por junta médica devidamente designada pelo Prefeito Municipal e poderá ser concedida:

- I - a pedido do funcionário; e
- II - "ex-offício".

Parágrafo Único - O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada sob pena de ser cassada a licença."

"ARTIGO 112 - Será integral o vencimento ou remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço ou atacado de doença profissional."

ARTIGO 2º - No caso de acidente, em sendo verificada através de perícia médica a incapacidade total para o exercício de qualquer função pública, o funcionário será aposentado com proventos integrais.

§ 1º - Considera-se acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas funções.

§ 2º - A comprovação do acidente indispensável para a concessão da licença, será feita em processo administrativo que deverá iniciar-se no prazo de 8 (oito) dias contados do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.191 - Fls. 03

ARTIGO 3º - O funcionário portador de doença profissional será imediatamente aposentado, após a comprovação através de perícia médica de sua invalidez para o serviço público.

ARTIGO 4º - Para a conceituação do acidente do trabalho e da doença profissional serão adotados os critérios estabelecidos pela legislação federal vigente à época do acidente ou da comprovação da doença profissional.

ARTIGO 5º - A perícia médica mencionada nos artigos 2º e 3º, será sempre realizada por Junta Médica devidamente designada pelo Prefeito Municipal.

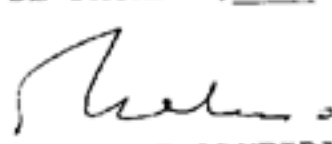
ARTIGO 6º - O artigo 9º da Lei 2.079 de 11 de junho de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam plenamente reconhecidos todos os direitos e benefícios dos funcionários ocupantes de cargos em comissão, os quais foram excluídos pelo artigo que ora se altera, durante o interregno de tempo em que esteve em vigor o referido dispositivo legal.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos 103, 104, 108 e 111 da Lei 1.457 de 14 de maio de 1971 e a Lei 2.014 de 09 de janeiro de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 DE junho DE 1.984


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -